

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 015/2018 - SELEÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA.

Trata-se de resposta a impugnação interposta na Sessão Pública do dia 21/12/2018 pela empresa **GOT – GRUPO DE SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.812.533/0001-10, com sede na Rua Seis, nº 28, Res. Pinheiro I, Recanto do Turu, na Cidade de São Luís-MA, CEP 65.068-874, face à declaração de **HABILITAÇÃO** da empresa **EMD ACESSORIAS CLíNICAS MEDICAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.256.482/0001-76, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 892-A, Centro, na Cidade de Bacabal-MA, CEP 65.700-000, participante no Processo Seletivo decorrente do Edital nº 015/2018.

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Aduz a empresa **GOT – GRUPO DE SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA**, na qualidade de Impugnante, que a *“Há impossibilidade de **HABILITAÇÃO** da concorrente, tendo em vista que no seu Contrato Social e CNPJ não consta a atividade de Cirurgia Ortopédica, quando tal atividade é indispensável à prestação dos serviços objeto do Edital”*.

Utilizando a sua prerrogativa de contrarrazões, a empresa Impugnada, **EMD ACESSORIAS CLíNICAS MEDICAS EIRELI – ME** se defende, argumentando que: *“Não foi citado o item do Edital que seria desatendido, mormente a proibição de empresas médicas que estejam impedidas de participar deste certame. Ademais, a capacidade técnica da **EMD** para*

prestar o objeto deste certame, será oportunamente avaliada, quando da abertura do Envelope 02 – Proposta Técnica, conforme Edital.”

II – DA ANÁLISE

Analisando o mérito dos argumentos esposados pela empresa Impugnante, tem-se que, e fato, a empresa EMD ACESSORIAS CLÍNICAS MEDICAS EIRELI – ME não possui em seu Contrato Social, tampouco na descrição das atividades constantes do seu CNPJ, qualquer menção a prestação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia e/ou Cirurgia Ortopédica, em que pese seja este o objeto do processo seletivo em curso.

Ocorre que o Edital nº 015/2018 é claro na especificação dos serviços médicos que pretende contratar, vez que registra em seu objeto a convocação de “*empresa especializada na prestação de Serviços médicos de ORTOPEdia*”, os quais seguem quantificados e especificados no **item 1 do Edital**.

Vejamos a transcrição abaixo:

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1. *O INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, comunica a realização de Processo de Seleção, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços médicos de ORTOPEdia, para atender as demandas do HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme Planilha a seguir:*

HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO - ORTOPEdia			
OBJETO	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL	VALOR/MÊS
<i>Serviço médico especializado para Atendimento de ORTOPEdia</i>	<ol style="list-style-type: none"> <i>Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;</i> <i>Certificado de conclusão de residência em</i> 	<ol style="list-style-type: none"> <i>Cobertura nas 24h do dia, todos os dias do mês, presencial, para atendimento de urgência (pacientes regulados) e eletivos.</i> <i>Realização de procedimentos ambulatoriais (consultas e cirurgias) e procedimentos cirúrgicos de urgência (pacientes regulados) e eletivos.</i> 	

<p>(Mínimo de três e máximo de sete profissionais)</p>	<p>Ortopedia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Ortopedia, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	<p>3. Emissão de pareceres quando solicitado</p> <p>4. Apresentação de Protocolos de condutas Clínicos para admissão e prescrição.</p> <p>5. A meta mínima a ser apresentada é de:</p> <p>a) ambulatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> • consultas ambulatoriais: 600/mês • atendimentos de urgência/emergência e imobilizações provisórias: 150/mês <p>b) internações mês (cirurgias eletivas e urgência):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 135 cirurgia eletivas e/ou urgência/ mês; • 40 procedimentos de retirada de material de síntese por mês; <p>c) O cálculo para aferição da produtividade do contrato, e conseqüentemente do pagamento pela prestação dos serviços entregues, levará em consideração os seguintes pesos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O total das consultas ambulatoriais, atendimentos de urgência / emergência, imobilizações provisórias representam 30% da produtividade do contrato; • O total das cirurgias eletivas / urgência e de retirada de material de síntese representam 70% da produtividade do contrato. 	<p>R\$176.700,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos reais)*</p>
--	--	---	--

*Valor retificado conforme 1ª (primeira) Errata, publicada no site do ACQUA em 07/12/2018, que visou adequação de preços à Portaria SES nº 1.044/2018.

A particularização que recai sob o processo seletivo, ao convocar empresas especializadas na prestação de Serviços Médicos de Ortopedia, é legítima e decorre da necessidade de avaliar a qualificação e a competência, da empresa interessada na prestação dos serviços necessários a consecução do escopo contratual.

Seguindo esta diretriz, a referida particularização se transmuda em exigência explícita, através do **item 4 do Edital**, que trata das condições necessárias a participação no certame em curso, e limita tal participação do seletivo às empresas médicas legalmente estabelecidas no País, com **objeto seja similar ao licitado**, excetuando, dentre estas, as empresas que se enquadrem no rol do 4.1.1 ao 4.1.7 do Edital.

Recordamos na transcrição abaixo:

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa médica legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao licitado, exceto empresas:

Para garantir que as empresas se atentem a tais exigências, o modelo da Carta de Credenciamento contida no Anexo II do Edital, consigna expressamente declaração da concorrente, de que cumpre plenamente os requisitos de participação (item 4 do Edital) estabelecidos para este certame. Utilizando-se deste modelo, a empresa Impugnada apresentou Carta de Credenciamento contendo a dita declaração, que consta no processo e segue assinada pelo representante designado.

Ademais, e conforme consignado em Ata, é praxe que a Comissão formada pelo Instituto ACQUA proceda a leitura do tópico 4, integralmente e em voz alta à todos os presentes, logo após a abertura dos trabalhos, reforçando, mais uma vez, a atenção a estas exigências.

Dadas estas colocações, refutam-se os argumentos trazidos pela Impugnada, que assevera que “*não foi citado o item do Edital que seria desatendido, mormente a proibição de empresas médicas que estejam impedidas de participar deste certame*”, uma vez que tal proibição decorre dos itens 1 e 4 do Edital; bem como o posicionamento de que “*a capacidade técnica da EMD para prestar o objeto deste certame, será oportunamente avaliada, quando da abertura do Envelope 02 – Proposta Técnica, conforme Edital.*”, tendo em vista que a Proposta Técnica da empresa, diz respeito a qualificação dos profissionais médicos que deverão atuar, e não da empresa médica, de forma que não substitui nem elide as exigências prévias e específicas do Edital.

Nesta toada, em que pese a declaração de HABILITAÇÃO no Processo Seletivo nº 015/2018, proferida na Sessão do dia 21/12/2018 com base nas declarações da concorrente e na presença dos documentos de Habilitação – Envelope 01, a empresa EMD ACESSORIAS CLÍNICAS MEDICAS EIRELI – ME não demonstrou cumprir os requisitos de participação no certame, qual seja, a ausência, dentro do seu Contrato Social, do objeto principal

do Edital, a saber “Serviços Médicos de Ortopedia e Cirurgia Ortopédica”, razão pela qual merece acolhida a Impugnação interposta.

III – DECISÃO

Por tudo quanto exposto, **CONHEÇO** da presente Impugnação, para no mérito lhe dar **PROVIMENTO**, considerando o desatendimento aos Itens 1 e 4 do Edital nº 015/2018, que tratam das exigências de participação no processo seletivo, para declarar a empresa EMD ACESSORIAS CLÍNICAS MEDICAS EIRELI – ME, como INABILITADA no referido processo seletivo.

Não obstante, considerando a decisão desfavorável à empresa concorrente EMD ACESSORIAS CLÍNICAS MEDICAS EIRELI – ME, abre-se a esta o prazo para recurso, indicado no item 9.3.4 c/c 11.2.1 do Edital, e desde já ficam intimadas as demais concorrentes para apresentar suas contrarrazões.

Intimem-se os concorrentes credenciados.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

São Luís, 09 de Janeiro de 2019.

PAULA C. ASSIS
Representante Instituto ACQUA